



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.781 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL 4589, DE 8 DE AGOSTO DE 2017".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Cartão Alimentação, instituído pela Lei Municipal 4589, de 8 de agosto de 2017, passa a ser de 279,18 (Duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º - O demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo Impacto Orçamentário e Financeiro, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



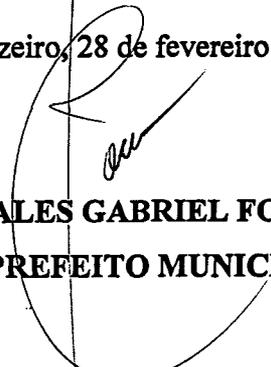
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2019.

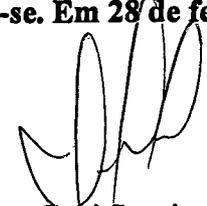
Cruzeiro, 28 de fevereiro de 2019.



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 28 de fevereiro de 2019.



Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município